



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 49, do PL./00089.4/2019, que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e estabelece outras providências. ”

Art. 1º O art. 49, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2020, tabela com os totais, por locais de lotação, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais. ” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de estabelecer qual é o local de lotação do servidor, que será apresentado por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, além das demais informações mantidas no texto original.

O novo Governo tem demonstrado dar transparência a todos os atos públicos e nada melhor do que além dos item relacionados inicialmente também sabermos o local de lotação de cada servidor.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz